

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHA AGRÍCOLA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO MAPA Nº 910995/2021 - PLATAFORMA + BRASIL E PLANO DE TRABALHO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ISOLDE FERREIRA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Horizontina - RS, na RS 342, Km 20 nº 279, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.285.264/0001-41, neste ato representado por sua representante Sra. **ISOLDE FERREIRA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Horizontina - RS, inscrita no CPF/MF sob nº 497.089.370-53, portadora da cédula de identidade civil nº 7056782597 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2022, Processo Licitatório nº 92/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de equipamentos e patrulha agrícola, conforme Termo de Convênio MAPA nº 910995/2021 - Plataforma + Brasil e Plano de Trabalho, conforme segue:

Empresa: ISOLDE FERREIRA SILVA LTDA - 108599						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	UN	Roçadeira para trator, modelo 1,30mts de corte, com cardam e embreagem, com roda guia, nova	IFS	8.500,00000	8.500,00
3	1,00	UN	Subsolador modelo 5 garras junior com pino fusível, novo.	IFS	6.000,00000	6.000,00
5	1,00	UN	Plataforma basculante, modelo 1.30m de largura. Com lamina de corte e tampa removível, nova	IFA	3.800,00000	3.800,00
Total dos Produtos						R\$ 18.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O equipamento deverá ser entregue na RS 150, nº 5005, Km 02, mediante agendamento com a Secretaria Municipal da Agricultura.

3.2. Para fiscalizar a execução do contrato, o Município designará servidor, que fará o recebimento do equipamento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente: no ato de entrega do equipamento para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente: após a verificação das características do equipamento e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

- 3.3.** Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.
- 3.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.
- 3.5.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o equipamento no local indicado pelo servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6.** Será avaliado o acondicionamento do equipamento, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 3.7.** A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o equipamento recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 3.8.** O prazo de entrega do equipamento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.9.** A autorização de entrega será expedida somente após o crédito do repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do equipamento e apresentação da nota fiscal assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 4.3.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e Número do Convênio, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:
Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Despesa	Há Previsão
1282 4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1014 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Gildo Roque Bussatto da Secretaria Municipal da Agricultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser entregue o equipamento.
- d)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** O equipamento entregue será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar o equipamento no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- b)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
 - c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
 - g)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I - Por atraso na entrega do equipamento: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA :

12.1. A empresa fornecedora do objeto licitado deverá prestar garantia nos seguintes termos:

- a)** Garantia com prazo mínimo de 12(doze) meses, contra defeitos de qualquer natureza, a contar do recebimento do objeto, bem como garantia obrigatória para o(s) equipamento(s);

b) Os serviços referentes a garantia/revisão do objeto deverão ser realizados em até 10(dez) dias após solicitado pelo contratante, por assistência técnica autorizada na sede do Município, ficando a cargo deste apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia;

c) Os materiais necessários às revisões obrigatórias, no período de garantia, deverão ser fornecidos pela contratada.

12.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuir para reclamar dos defeitos constatados no maquinário adquirido. O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal da máquina agrícola.

12.3. No período de garantia do equipamento os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva o equipamento no município, mas sem custo adicional, para a correta prestação do serviço para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pré – estabelecido conforme serviço a ser feito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de maio de 2022

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal

Contratante

ISOLDE FERREIRA SILVA

ISOLDE FERREIRA SILVA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78